

Ano VI do DOE Nº 1.717

Belém, quinta-feira, 23 de maio de 2024

28 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) julgou regulares, com ressalva e multa, a prestação de contas de 2019 do Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco, tendo como interessados Cleidson Ferreira Chaves e Felipe Bartoli Machado. A decisão foi tomada durante a 28ª Sessão Ordinária



do Pleno, realizada nesta terca-feira (21), sob a condução do conselheiro Antonio José Guimarães, presidente da Corte de Contas.

Ambos os ordenadores de despesas foram multados em R\$ 1.373.46 (300 UPF-PA) por falhas constatadas pelo setor técnico do Tribunal. O processo foi relatado pela conselheira Mara Lúcia.

Felipe Bartoli Machado, que dirigiu o Fundo no período de 1º de janeiro a 7 de abril, cometeu as seguintes falhas:

- 1. Não houve repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do total das contribuições retidas dos segurados (Servidores e Pessoa Física), no montante de R\$ 40.660.06.
- 2. Empréstimos e financiamentos retidos e não repassados na sua totalidade à instituição credora.
- 3. Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 19.500,00.

Por sua vez, Cleidson Ferreira Chaves, que ordenou despesas no período de 08 de abril a 31 de dezembro, cometeu as seguintes falhas:

- 1. Não houve repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do total das contribuições retidas dos segurados (Servidores e Pessoa Física), no montante de R\$ 111.009,20. O município possui Certidão Negativa de Débito válida até 26/02/2020.
- 2. Empréstimos e financiamentos retidos e não repassados na sua totalidade à instituição credora.
- 3. Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 537.519,75. O município possui Certidão Negativa de Débito válida até 26/02/2020. **LEIA MAIS...**

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 4

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **Sérgio** Franco **Dantas**
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 🍎

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

NESTA EDIÇÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO)7
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	09
	DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	15
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	19
4	TERMO DE PARCELAMENTO	۱9
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL	
4	PAUTA DE JULGAMENTO - CÂMARA ESPECIAL	L9
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	23
4	TORNAR SEM EFEITO	24
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	24
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
4	CONTRATO	24







DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA **ESPECIAL**

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACORDÃO

ACÓRDÃO № 44.947 PROCESSO Nº 041003.2016.2.000

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEIS: RAIMUNDO SOARES LOPES – PERÍODO

01/01/2016 a 01/02/2016

RAIMUNDO MARQUES DA SILVA – PERÍODO 02/02/2016

a 31/12/2016

CONTADORES: CARLOS MIKE DE LIMA MEDEIROS -

01/01/2016 a 17/08/2016

MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA - 18/08/2016

a 31/12/2016

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. RAIMUNDO SOARES LOPES, período 01/01/2016 a 01/02/2016. Contas Regulares. Alvará de Quitação. RAIMUNDO MARQUES DA SILVA, período 02/02/2016 a 31/12/2016. Contas Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA, exercício de 2016, de responsabilidade de RAIMUNDO SOARES LOPES, período 01/01/2016 a 01/02/2016; e EXPEDIR o Alvará de Quitação no valor de R\$ 112.144,67 (cento e doze mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

II – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA, exercício de 2016, de responsabilidade de RAIMUNDO MARQUES

DA SILVA, período 02/02/2016 a 31/12/2016; e EXPEDIR o Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.795.540,69 (três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos), onde se inclui em banco R\$ 114.351,77 (cento e quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de abril de

ACÓRDÃO № 44.948 PROCESSO Nº 123202.2016.2.000

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA COSTA CONTADOR: MARCUS PLÍNIO GARCIA DE LIMA MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais. Não encaminhamento do balancete acumulado do exercício. Não envio dos contratos temporários firmados no exercício, nem a legislação que os autorizou. Contas Regulares com Ressalvas. Multa ao Erário, pela não apropriação das obrigações patronais. Multas ao FUMREAP/TCM-PA. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I - JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ, exercício de 2016, de responsabilidade de MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA COSTA, pelas falhas apontadas em relatório. II - APLICAR a multa abaixo à Sra. MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA COSTA, que deverá ser recolhida aos COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ, nos

termos do art. 712, I, e parágrafo único, do RI/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em





julgado da decisão, nos termos do art. 714, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 3.295,34 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a 10% (dez por cento), do valor dos encargos não apropriados ao INSS.

III – APLICAR as multas abaixo à Responsável MARIA RAIMUNDA NOGUEIRA COSTA, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP/TCM-PA (Lei 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 695, caput, do RI/TCM-PA, nos seguintes valores:

- 500 (quinhentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com fundamento no art. 700, do RI/TCM-PA; 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não encaminhamento do balancete acumulado do exercício, com fundamento no art. 698, III, a, do RI/TCM-PA;
- 300 (trezentas) UPF/PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pelo não envio dos contratos temporários firmados no exercício, bem como a legislação municipal que os autorizou, com previsão no art. 698, III, a, do RI/TCM-PA.

IV – ADVERTIR a Responsável que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. No caso de não atendimento das referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.

V – EXPEDIR o Alvará de Quitação em nome da responsável, no valor de R\$ 2.243.144,54 (dois milhões, duzentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), onde se inclui R\$ 89.979,28 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado à comprovação dos recolhimentos das multas aplicadas.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 a 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 44.950 PROCESSO № 073406.2018.2.000

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: EVANDRO CORRÊA DA SILVA CONTADORA: GISELE CUNHA SENA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres. Contas Regulares com Ressalva. Alvará de Quitação. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, por votação unânime, conforme ata da SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, exercício de 2018, de responsabilidade de EVANDRO CORRÊA DA SILVA.

II — EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 4.396.358,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte o valor de R\$ 682.155,64 (seiscentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 a 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 44.964 PROCESSO № 1.031001.2022.2.0023

MUNICÍPIO: GURUPÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022 ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE ACOMPANHAMENTO – FISCALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

RESPONSÁVEL: JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA MPC: SUBPROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Relatório Técnico Final de Acompanhamento – Fiscalização da Folha de Pagamento. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da







SESSÃO PLENÁRIA ELETRÔNICA VIRTUAL, realizada no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – CONSIDERAR cumpridas as determinações contidas no item I, subitens "1.1" e "1.4" do Acórdão nº 43.178, de 01/08/2023, em conformidade ao disposto no art. 11, inciso II, letra "a", da Resolução Administrativa nº 14/2022/TCM-PA, conforme detalhado no item III do Relatório.

II – CONSIDERAR não mais aplicável as determinações constantes no item I, subitens "1.2" e "1.3" do Acórdão nº 43.178, de 01/08/2023, em virtude do atendimento das demais deliberações, o que culminou pela perda de objeto, conforme detalhado no item III do Relatório.

III — DETERMINAR o encerramento do monitoramento das deliberações impostas ao Fundo Municipal de Saúde de Gurupá, com fundamento na Resolução Administrativa nº 17/2022/TCM-PA, tendo em vista que a unidade jurisdicionada apresentou as medidas corretivas no curso do monitoramento.

IV – DETERMINAR que seja informado a Prefeitura Municipal de Gurupá que o Ato de deliberação e Relatório de Fiscalização poderão ser acessados no sítio eletrônico do TCM-PA, para conhecimento e auxílio em eventual tomada de decisão, em consoante disposto no artigo 19, inciso

III da Resolução Administrativa nº 14/2022/TCM-PA. V – DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Sessão Plenária Eletrônica Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 a 26 de abril de 2024.

ACÓRDÃO № 44.979 PROCESSO № 049222.2023.2.000

MUNICÍPIO: MUANÁ

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO

E ESPORTE - FCULT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: DAVID DO CARMO NEGRÃO ROCHA

CONTADOR: JOSÉ AIRTON SILVA

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Fundo Municipal da Cultura, Turismo e Esporte de Muaná. Exercício 2023. Contas Regulares. Alvará de Quitação. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE MUANÁ, exercício de 2023, de responsabilidade de DAVID DO CARMO NEGRÃO ROCHA.

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome do Responsável, no valor de R\$ 2.294.858,00 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), onde se inclui o valor de R\$ 2.480,85 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 44.980

PROCESSO Nº 049207.2023.2.000

MUNICÍPIO: MUANÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: ALLYNE FERNANDA GOMES PIMENTA CONTADOR: ANSELMO WAGNER PINHEIRO DOS SANTOS MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUANÁ, exercício 2023, de responsabilidade de ALLYNE FERNANDA GOMES PIMENTA.

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 5.643.565,39 (cinco









milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 1.441.974,74 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 44.981 PROCESSO Nº 049202.2023.2.000

MUNICÍPIO: MUANÁ

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: CLÁUDIA MARIA MORAES DE ANDRADE CONTADOR: ANSELMO WAGNER PINHEIRO DOS SANTOS MPC: SUBPROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Contas Regulares. Alvará de Quitação. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ, exercício de 2023, de responsabilidade de CLÁUDIA MARIA MORAES DE ANDRADE.

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 35.933.535,19 (trinta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), onde se inclui o valor de R\$ 3.115.613,40 (três milhões, cento e quinze mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 2024

ACÓRDÃO № 44.982 PROCESSO Nº 049225.2023.2.000

MUNICÍPIO: MUANÁ

ÓRGÃO: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: CLAUDECY VILHENA DA SILVA

CONTADOR: JOSÉ AIRTON SILVA

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de contas de gestão. Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Exercício 2023. Contas Regulares. Alvará de Quitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, com fundamento no art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas do SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MUANÁ, exercício de 2023, de responsabilidade de CLAUDECY VILHENA DA SILVA.

II – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação, em nome da Responsável, no valor de R\$ 2.721.135,17 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco reais e dezessete centavos), onde se inclui o valor de R\$ 18.192,05 (dezoito mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos) de saldo em bancos, para o exercício seguinte.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 2024.

ACÓRDÃO № 45.044 Processo nº. 121005.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco Responsáveis: Felipe Bartoli Machado (01/01/2019 a 07/04/2019)

Cleidson Ferreira Chaves (08/04/2019 a 31/12/2019)

Instrução: 3º Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina

Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO. EXERCÍCIO 2019. DEFESA EXTEMPORÂNEA DOS ORDENADORES. DOCUMENTOS QUE SANAM AS FALHAS. ECONOMIA E CELERIDADE









DESNECESSIDADE DE REABERTURA DE INSTRUÇÃO. RESTANDO APENAS FALHA FORMAL, RELACIONADA A VIOLAÇÃO DO REGIME DE COMPETÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA. CONTAS DOS GESTORES, JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Felipe Bartoli Machado (01/01/2019 a 07/04/2019) e Cleidson Ferreira Chaves (08/04/2019 a 31/12/2019), ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco, referente ao exercício de 2019, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas as contas prestadas por Felipe Bartoli Machado (01/01/2019 a 07/04/2019) e Cleidson Ferreira Chaves (08/04/2019 a 31/12/2019), aos quais deve ser emitido Alvarás de Quitação nos valores de R\$ 4.643.802,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e dois reais) e R\$ 7.224.582,17 (sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), respectivamente, após a comprovação do pagamento das multas conforme abaixo se específica a responsabilidade:

I – Felipe Bartoli Machado (01/01/2019 a 07/04/2019): multa referente à violação do regime de competência das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF's-PA, com fundamento no artigo 72, inciso X, da LC nº. 109/2016 c/c artigo 282, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA.

II – Cleidson Ferreira Chaves (08/04/2019 a 31/12/2019): multa referente à violação do regime de competência das Obrigações Patronais no exercício, no valor de 300 UPF's-PA, com fundamento no artigo 72, inciso X, da LC nº. 109/2016 c/c artigo 282, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA.

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº. 18/2017), destacadamente:

(I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III)

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato nº. 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de maio de 2024.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16.912 (11/04/2024) Processo nº 202004116-00

Município: Breves

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Denúncia apontando irregularidades em

procedimento licitatório

<u>Arquivamento</u> – Deliberação Plenária na forma

regimental Exercício: 2020

Denunciados: Antônio Augusto Brasil da Silva (Prefeito)

Luiz Martins Neto (Pregoeiro)

Denunciante: Azevedo & Leão Posto e Comércio

MPCM: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior EMENTA: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA DE BREVES. EXERCÍCIO 2024. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. CANCELAMENTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. PUBLICAÇÃO.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA NA FORMA REGIMENTAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de denúncia formulada pela empresa Azevedo & Leão Posto e Comércio de Derivados de Petróleo contra a Prefeitura Municipal de Breves, na pessoa do Prefeito, Sr. Antônio Augusto Brasil da Silva e do Pregoeiro, Sr. Luiz Martins suposta Neto, apontando irregularidade procedimentos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 024/2020-CPL/PMB, cujo objeto foi aquisição de combustíveis e derivados do petróleo, deliberaram os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em acompanhar a decisão monocrática determinando a publicação desta deliberação e arquivamento dos autos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de abril de 2024.

Protocolo: 46467









DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados, que o Egrégio Plenário desta Corte, está transferindo os processos, inicialmente pautados para o dia 23/05/2024, para a Sessão Plenária Ordinária, em 28/05/2024, às 9h, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.007001.2019.1.0013

Responsável: Sr(a). **MARIA JACY TABOSA BARROS** Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

02) Processo nº 1.002421.2016.2.0001

Responsável: Sr(a). **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JÚNIOR**

Origem: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - ACARA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22/05/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral do TCMPA

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 28/05/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.115425.2014.2.0005

Responsável: Sr(a). AENE DA SILVA LOBATO

Origem: FUNDO MUN DE EDUCACAO - FME - IPIXUNA DO

PARA

Assunto: PEDIDO DE VISTA

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

02) Processo nº 1.014001.2024.2.0010

Responsável: Sr(a). **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES** Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM - BELEM

Assunto: MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

03) Processo nº 201908033-00

Responsável: Sr(a). RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES NETO

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: DENÚNCIA Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

04) Processo nº 048001.2022.1.000

Responsável: Sr(a). **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE -

MONTE ALEGRE

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Advogado/Contador: Sr(a). ISABEL CRISTINA BARROS NOGUEIRA LOBATO - CONTADOR(A). - SSP-PA 2313740, Sr(a). MARIA DE NAZARE PESSOA BRELAZ BATISTA -

CONTADOR(A). - CRC/PA 3331

05) Processo nº 007002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). **LUIZ MENDES DA CONCEICAO** Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). ATTILA ROBSON MENDES

PIMENTEL - CONTADOR - CRC- PA 14253

06) Processo nº 028002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). **ODINEIA RODRIGUES TAVARES**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO CURRALINHO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). DANIEL CEZAR DIAS ALBIM -

CONTADOR - PC/PA 4451643









07) Processo nº 016002.2023.2.000

Responsável: Sr(a). **SILVIA DE NAZARE LIMA ASSAD** Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BONITO - BONITO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: Sr(a). BETHANIA FERREIRA RAMOS -

CONTADOR - SSP/PA 3841277

08) Processo nº 194072013-00

Responsável: Sr(a). ELMA JULIANE MONTEIRO PANTOJA BESSA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - BUJARU Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE

REVISÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Victória Hapuc Freitas Wanzeler de Matos - Advogada - OAB/PA 25070, Sr(a). Camila Ribeiro Peixoto - Advogada - OAB/PA 17347

09) Processo nº 1.007001.2019.1.0013

Responsável: Sr(a). **MARIA JACY TABOSA BARROS** Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

10) Processo nº 1.002421.2016.2.0001

Responsável: Sr(a). **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA JÚNIOR**

Origem: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - ACARA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

11) Processo nº 1.068002.2019.2.0007

Responsável: Sr(a). MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA

- SANTA IZABEL DO PARA Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

12) Processo nº 1.117308.2007.2.0008

Responsável: Sr(a). **ASSUÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - NOVA

ESPERANCA DO PIRIA

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PEDIDO DE

REVISÃO (COM EFEITO SUSPENSIVO)

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Advogado/Contador: Sr(a). ANDRÉ MARTINS MALHEIROS

- ADVOGADO - OAB/PA 18240

13) Processo nº 1.176010.2019.2.0003

Responsável: Sr(a). ADELIANE SILVA FROTA

Origem: FUNDO MUN. DE SAUDE - MOJUI DOS CAMPOS

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Danilo Couto Marques - Advogado - OAB/PA 23405, Sr(a). Erika Auzier da Silva -

Advogada - OAB/PA 22036

14) Processo nº 1.091001.2020.1.0224

Responsável: Sr(a). ADONEI SOUSA AGUIAR, ADONEI SOUSA AGUIAR, ADONEI SOUSA AGUIAR

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS -

CURIONOPOLIS

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Advogado/Contador: Sr(a). João Luis Brasil Batista Rolim

de Castro - Advogado - OAB-PA 14045

15) Processo nº 1.055001.2023.2.0018

Responsável: Sr(a). ELIS MORAIS PINHEIRO (Presidente

do SINSEP)

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS -

PARAGOMINAS Assunto: CONSULTA Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

16) Processo nº 1.081001.2020.2.0016 Responsável: Sr(a). DIRCEU BIANCARDI

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE

PORFIRIO - SENADOR JOSE PORFIRIO

Assunto: OUTROS Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Luciana Catrinque Nagai - Advogada - OAB/PA 15972, Sr(a). Anfrísio Augusto Nery

da Costa Nunes - Contador - CRC/PA 938407

17) Processo nº 1.095348.2017.2.0006

Responsável: Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA







Origem: FUNDEB - MEDICILANDIA

Assunto: OUTROS Exercício: 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

18) Processo nº 1.081412.2019.2.0001

Responsável: Sr(a). SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - SENADOR

JOSE PORFIRIO Assunto: OUTROS Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes - Contador - CRC/PA 938407, Sr(a). Luciana

Catrinque Nagai - Advogada - OAB/PA 15972

19) Processo nº 1.081397.2019.2.0001

Responsável: Sr(a). EDLA CRISTINA ALVES DA COSTA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SENADOR JOSE

PORFIRIO
Assunto: OUTROS

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

20) Processo nº 1.020398.2023.2.0003

Responsável: Sr(a). LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACHOEIRA DO

ARARI

Assunto: OUTROS Exercício: 2023

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 22/05/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 46465

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 053/2024-SG/TCMPA

Processo n° 201704255-00 (050012009-00) (Resolução nº 15.769, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1305/TCM/.PA, em 12/08/2022) De Notificação ao senhor José Botelho dos Santos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Botelho dos Santos, responsável pelo Recurso Ordinário interposto contra a Resolução nº 12.726 da Prefeitura Municipal de Almeirim, no exercício financeiro de 2009, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 12/09/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 600 (Seiscentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 054/2024-SG/TCMPA

Processo n° 202102586-00 (700022011-00) (Acórdão n° 40.866, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1297/TCM/.PA, em 02/08/2022)

De Notificação ao senhor Alexandre Magno Miranda e Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Alexandre Magno Miranda e Silva, responsável pelo Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão nº 36.170 da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, no exercício financeiro de 2011, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 01/09/2022 imputa o dever de:







Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 382.552,74 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 3.000 (Três Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 055/2024-SG/TCMPA Processo n° 1.017422.2018.2.0000 (PC 017422.2018.2.000)

(Acórdão n° 41.264, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1339/TCM/.PA, em 03/10/2022)

De Notificação ao senhor Alexy Brito de Sales,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Alexy Brito de Sales, responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 39.023 da FUNDEB de Bragança, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 02/11/2022 imputa o dever de: Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.700 (Dois Mil e Setecentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do

Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, **devendo provar**, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 056/2024-SG/TCMPA Processo n° 1.017422.2018.2.0000 (PC 017422.2018.2.000)

(Acórdão n° 41.264, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1339/TCM/.PA, em 03/10/2022)

De Notificação ao senhor Luiz Augusto Santa Brígida Soares,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Luiz Augusto Santa Brígida Soares, responsável pelo Recurso Ordinário contra o Acórdão nº 39.023 da FUNDEB de Bragança, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 02/11/2022 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 1.600 (Mil e Seiscentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos









autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 060/2024-SG/TCMPA

Processo n° 201905900-00 (1150012010-00)

(Acórdão n° 34.902 e Resolução nº 14.823, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 600/TCM/PA, em 08/08/2019)

De Notificação ao senhor Evaldo Oliveira da Cunha,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Evaldo Oliveira da Cunha, responsável pela Prestação de Contas e Gestão da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/09/2019 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 491.313,47 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil, Trezentos e Treze Reais e Quarenta e Sete Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 29.180 (Vinte e Nove Mil e Cento e Oitenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 061/2024-SG/TCMPA Processo n° 183172004-00

(Acórdão n° 27.222, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 33000/TCM/.PA, em 27/10/2015)

De Notificação da senhora Maria do Socorro Cavalcante da Cunha.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Maria do Socorro Cavalcante da Cunha, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Breves, no exercício financeiro de 2004, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/11/2015 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 987.640,24 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte e Quatro Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 062/2024-SG/TCMPA Processo n° 201810162-00

Resolução n° 15.425, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 850/TCM/.PA, em 27/08/2020)

De Notificação ao senhor Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no







período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento, responsável pelo Termo de Ajustamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta, no exercício financeiro de 2018, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 28/09/2020 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 300 (Trezentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 063/2024-SG/TCMPA Processo n° 874012008-00

(Acórdão n° 32.034, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 294/TCM/.PA, em 09/04/2018)

De Notificação da senhora Edna Verônica de Oliveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Edna Verônica de Oliveira, responsável pela Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Xinguara, no exercício financeiro de 2008, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/05/2018 imputa o dever de: Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 134.843,24 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o

seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 400 (Quatrocentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 064/2024-SG/TCMPA Processo n° 202100204-00

(Acórdão n° 40.385 publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 1307/TCM/.PA, em 17/08/2022)

De Notificação ao senhor João Martins Filho,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor João Martins Filho, responsável pelo Pedido de Revisão face o Acórdão nº 36.970 da Câmara Municipal de Placas, no exercício financeiro de 2016, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 16/09/2022 imputa o dever de: Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.000 (Dois Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará),









através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 065/2024-SG/TCMPA Processo n° 400012010-00

(Resolução nº 13.209 e Acórdão n° 30.617 publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 179/TCM/.PA, em 22/09/2017)

De Notificação ao senhor Norival Rodrigues Pimentel.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Norival Rodrigues Pimentel, responsável pela Prestação de Contas e de Gestão da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 23/10/2017 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 424.250,13 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Treze Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 8.135 (Oito Mil Cento e Trinta e Cinco) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br,

devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 066/2024-SG/TCMPA Processo n° 540012005-00

(Resolução nº 12.547, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 33.168/TCM/.PA, em13/07/2016)

De Notificação ao senhor Raimundo Zoé de Jesus Saavedra,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Raimundo Zoé de Jesus Saavedra, responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ourém, no exercício financeiro de 2005, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 12/08/2016 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 8.110 (Oito Mil Cento e Dez) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA.

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA









EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 067/2024-SG/TCMPA Processo n° 201705736-00

(Resolução nº 14.742, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico №561/TCM/.PA, em 06/06/2019)

De Notificação ao senhor Valmir Climaco de Aguiar,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Valmir Climaco de Aguiar, responsável pelo Termo de Ajustamento da Prefeitura Municipal de Itaituba, no exercício financeiro de 2017, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 08/07/2019 imputa o dever de:

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor correspondente a 500 (Quinhentos) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o e-mail multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA. Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 068/2024-SG/TCMPA Processo n° 201903119-00

(Acórdão n° 35.925 e 35.926 publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico № 726/TCM/.PA, em 28/02/2020)

De Notificação ao senhor Clóvis Miranda da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Clóvis Miranda da Silva, responsável pela Inspeção Extraordinária do Fundo de Previdência Municipal de Oeiras do Pará (FUNPREV), no exercício financeiro de

2015, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de 30/03/2020 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 11.326.342,14 (Onze Milhões, Trezentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quatorze Centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 069/2024-SG/TCMPA Processo n° 1040012010-00

(Acórdão n° 38.223, publicado(a) no Diário Oficial Eletrônico Nº 1002./TCM/PA, em 19/04/2021)

De Notificação ao senhor Gilberto Miguel Sufredini,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art. 415, IV, do RITCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no período de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Clóvis Miranda da Silva, responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, no exercício financeiro de 2010, a respeito das decisões e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 19/05/2021 imputa o dever de:

Recolher aos Cofres do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente de R\$ 100.430,300 (Cem Mil e Quatrocentos e Trinta Reais), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, ou, conforme o art.706,§5 do RI/TCM-PA, devendo comprovar o seu recolhimento, junto a esse tribunal, a contar da data de publicação da decisão;

Recolher, conforme o art. 714 do RITCM/PA, ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, **no prazo de**







30 (trinta) dias, o valor correspondente a 2.000 (Dois Mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios deste Tribunal de Contas ou por solicitação via o email multas@tcm.pa.gov.br, devendo provar, conforme o art. 711, I, o seu pagamento junto ao TCM-PA Informar o seu endereço completo atualizado com CEP e número de CPF.

Outrossim, o **não cumprimento** das sanções impostas, no prazo regimental, acarretará o encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 03 de maio de 2024

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 1.140201.2017.2.0002 Processo Apensado nº: 140201.2017.2.000

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo de Assistência Social de Placas

Recorrente: Maria da Glória Lacerda Maia Decisão Recorrida: Acórdão n.º 44.410/2024

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Tratam os autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela Sra. MARIA DA GLÓRIA LACERDA MAIA, responsável legal pela prestação de contas anuais de gestão do(a) FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLACAS, exercício financeiro de 2017, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no(a) ACÓRDÃO № 44.410, de 22/01/2024, sob relatoria do(a) Exmo(a).Conselheiro(a) *Lúcio Vale*, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 44.410

Processo nº. 140201.2017.2.000

Município: Placas

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência So-

cial

Interessada: Maria da Glória Lacerda Maia (Ordena-

dora)

Contador: Raimundo Rafic Salomão **Assunto:** Contas Anuais de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2017

EMENTA: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLA-

CAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. DEFESA NÃO APRE-SENTADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. INCI-DÊNCIA DE PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DE MULTAS. ARTIGO 78-A DA LEI COMPLEMENTAR 109/2016, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 156/2022.

ACORDÃO os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I. JULGAR IRREGULAR, com fundamento no art. 45, inciso III, alíneas "c" e "d" da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas do Fundo de Assistência Social de Placas, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da Sra. Maria da Glória Lacerda Maia, em razão da seguinte falha:

1. A gravidade da falha referente a aquisição e o empenhamento em favor do credor D & A SOUZA CO-MERCIO LTDA ME no processo licitatório nº 9/2017-0009 (R\$ 281.131,13) que ultrapassou o valor global do contrato (R\$ 223.560,00) sem a existência de aditivos de modo que a quantia de R\$ 57.571,13 permaneceu como despesa irregular sem cobertura contratual o que conduz o julgamento pela irregularidade das contas.

II. RECONHECER, no tocante a aplicação das multas, a incidência da prescrição, nos termos do art. 78-A da Lei Complementar 109/2016, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 156/2022;

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de janeiro de 2024.

Os autos recursais foram autuados neste TCMPA em **17/02/2024**, e encaminhados à

Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário, em **19/04/2024**, como consta nos autos.







Nos termos do inciso II do art. 16, da Lei Complementar n.º 109/2016¹, com a redação estabelecida na forma da Lei Complementar n.º 156/2022, recai à Vice-Presidência do TCMPA, de forma monocrática, a competência para fixação do juízo de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação dos requisitos de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCMPA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interposição do Recurso Ordinário, em face de decisão colegiada proferida pelo TCMPA, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pela prestação das contas anuais de gestão do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PLACAS**, durante o exercício financeiro de **2017**, foi alcançada pela decisão constante no **ACÓRDÃO Nº 44.410/2024**, estando, portanto, amparada pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, a qual se dá com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA

A partir da análise dos dispositivos legal e regimental citados, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 1.673 de 19/03/2024 (terça-feira) e publicada no dia 20/03/2024 (quarta-feira), ao que se estabelece o prazo máximo para interposição do recurso, até a data de 19/04/2024 (sexta-feira).

Conforme consta dos autos eletrônicos, o presente recurso foi protocolado no TCMPA, em 17/04/2024 (quarta-feira).

O presente *Recurso Ordinário*, portanto, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, em observância às regras fixadas junto ao parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016⁵ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA⁶ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que ele encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º

109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal7, bem como nos termos do **inciso I, do art. 585, do RITCM-PA**⁸ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDI-NÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos dos dispositivos legais e regimentais de regência, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao(à) **ACÓRDÃO Nº 44.410/2024.**

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016º.

Belém-PA, em 10 de maio de 2024.

LÚCIO VALE

Conselheiro /Vice-Presidente do TCMPA

- ¹ **Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:
- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- ² **Art. 79.** Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
- I Recurso Ordinário;
- **§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o
- Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará
- ³ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§2°.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas
- cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- ⁴ **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação,
- reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos
- os pressupostos de admissibilidade.
- ⁵ Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;









⁶ Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

⁷ Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras

§2º. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas

cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.

⁸ Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, guando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

⁹ Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 1.094019.2023.2.0001

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: FUNDEB de Bom Jesus do Tocantins

Responsável: Gilberto Vieira Pontes Decisão Recorrida: Acórdão nº 42.065 **Assunto:** Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2019

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto pelo Sr. **GILBERTO VIEIRA PONTES**, Responsável legal pelas contas de gestão do FUNDEB DE BOM JESUS DO TO-CANTINS, exercício financeiro de 2019, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão nº 42.065, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Lúcio Vale, do qual se extrai:

ACÓRDÃO № 42.065

Processo nº 089405.2019.2.000 Município: Bom Jesus do Tocantins

Órgão: FUNDEB

Assunto: Prestação de Contas Responsável: Gilberto Vieira Pontes

Contador: Marcelo Jonathan da Silva Correa Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Men-

donça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

EMENTA: FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍ-CIO DE 2019. NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONTAS JULGADAS IRRE-GULARES COM APLICAÇÃO DE MULTA PELOS ENCAR-GOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS NO EXERCÍCIO, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I. JULGAR IRREGULARES, com fundamento no art. 45, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas do FUNDEB de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Gilberto Vieira Pontes, diante da ausência do processo licitatório relacionado ao credor Belo Monte Empreendimentos Ltda, referente à locação de máquinas pesadas, no valor de R\$ 194.683,12;

II. APLICAR multa na quantidade de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA, pelo descumprimento do art. 50, inciso II da LRF, tendo em vista os encargos patronais não apropriados no exercício, no montante de R\$ 1.509.870,76;

III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do RITCMPA.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 13 a 17 de fevereiro de 2023.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA em 18/05/2023, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em 23/05/2023, como consta nos au-

Nos termos do inciso II do art. 16, da LC n.º 109/20161, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de







admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016². No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas do FUNDEB DE BOM JESUS DO TOCANTINS, durante o exercício financeiro de 2019, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão nº 42.065, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/20163 c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA № 1.461, de 18/04/2023, e publicada no dia 19/04/2023, sendo interposto, o presente recurso, em 18/05/2023.

Portanto, o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/20165 c/c art. 586, *caput*, do RITCM-PA6 (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA⁷ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n° 42.065. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016⁸.

Belém-PA, 22 de junho de 2023.

LÚCIO VALE

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

- ¹ **Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:
- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- ² **Art. 79.** Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
- I Recurso Ordinário;
- **§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- ³ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§2°.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- ⁴ **Art. 604.** Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação,
- reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
- ⁵ **Art. 69**. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data:
- V Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA:
- ⁶ **Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.
- ⁷ **Art. 585.** Os recursos serão recebidos:
- I em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;
- ⁸ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.







DO GABINETE DO CORREGEDOR

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 054/2024

PROCESSO N°: 1.056001.2017.2.0018

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-

BOI/PA.

INTERESSADO: ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO.

EXERCÍCIO: 2017

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 056001.2017.1.000, RESOLUÇÃO Nº 16.917, DE 08 A 12/04/2024.

Considerando o relatado na Informação Nº 054/2024 – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 07 (sete) parcelas o pagamento referente a multa do RESOLUÇÃO Nº 16.917, DE 08 A 12/04/2024.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 22 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 055/2024

PROCESSO N°: 1.041002.2022.2.0009

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES

BARATA/PA.

INTERESSADO: ALAN DA SILVA BRAGA.

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 041002.2022.2.000, ACÓRDÃO № 44.271, DE 12/12/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 055/2024 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 03 (três) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 44.271, de 12/12/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 22 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1.114458.2022.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE GOIANESIA DO PARA. INTERESSADO: LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA

EXERCÍCIO: 2022

NÚMERO DO TERMO: 052/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 06 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.144,55 (mil cento e quarenta e

quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

VENCIMENTOS: 20/06/2024; 20/07/2024; 20/08/2024;

20/09/2024; 20/09/2024 e 20/10/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/05/2024.

Belém, 22 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO N°: 1.018002.2012.2.0018

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.
INTERESSADO: ORQUIDEIA NASCIMENTO DA COSTA.

EXERCÍCIO: 2012

NÚMERO DO TERMO: 053/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 534,12 (quinhentos e trinta e

quatro reais e doze centavos)

VENCIMENTOS: 20/06/2024; 20/07/2024 e 20/08/2024. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 22/05/2024.

Belém, 22 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO - Câmara Especial

CONS. CEZAR COLARES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 29/05/2024, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:











01) Processo nº 202031463-00

Responsável: Sr(a). MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTANA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

02) Processo nº 1.020002.2022.2.0001

Responsável: Sr(a). ALSIONE ALMEIDA CARDOSO

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

- CACHOEIRA DO ARARI

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

03) Processo nº 1.046002.2023.2.0011

Responsável: Sr(a). CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS

CALABA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

MOCAJUBA

Assunto: ATO DE REVISÃO GERAL ANUAL

Exercício: 2023

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

04) Processo nº 201930905-00

Responsável: Sr(a). ROSINEIA FARIAS DOS SANTOS

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. -

PARAGOMINAS

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

05) Processo nº 201932894-00

Responsável: Sr(a). MARIA DE NAZARÉ DE LIMA FREITAS

PASSOS

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE

DECISÃO MONOCRÁTICA)

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

06) Processo nº 202030643-00

Responsável: Sr(a). RAIMUNDA BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE

DECISÃO MONOCRÁTICA)

Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

07) Processo nº 1.060002.2021.2.0010

Responsável: Sr(a). **EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA** Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA - PRAINHA

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2021

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da

Costa

08) Processo nº 202030242-00

Responsável: Sr(a). MARIA JOSE BORGES PEREIRA
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO D

DECISÃO MONOCRÁTICA)

Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

09) Processo nº 202032259-00

Responsável: Sr(a). JOSE LOPES DE ASSIS FILHO

Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO

PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

10) Processo nº 201930970-00

Responsável: Sr(a). VITAL SILVA DE JESUS

Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO

PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

11) Processo nº 1.086002.2023.2.0006

Responsável: Sr(a). **CRISTIANO DUTRA VALE**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE VISEU - VISEU
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS









Exercício: 2023

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas Advogado/Contador: Sr(a). Agérico Hildo Vasconcelos

dos Santos - - OAB/PA 27964

12) Processo nº 201931753-00

Responsável: Sr(a). LEIDY SILVA SANTIS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

13) Processo nº 1.042424.2023.2.0180

Responsável: Sr(a). DANIELLY DE AGUIAR SOUSA

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2023

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da

Costa

14) Processo nº 201930964-00

Responsável: Sr(a). **NEUZAMAR DO NASCIMENTO**

GALVÃO

Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO

PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas Advogado/Contador: Sr(a). Ana Paula da Silva Luz -

OAB/PA 25525

15) Processo nº 202131995-00

Responsável: Sr(a). ARINEA DE MORAES DA SILVA

Origem: IPMA-INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET -

ABAETETUBA

Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE

DECISÃO MONOCRÁTICA)

Exercício: 2021

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

16) Processo nº 202030057-00

Responsável: Sr(a). PRISCILLA LOBATO SANTOS

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

17) Processo nº 201932940-00

Responsável: Sr(a). JOÃO MARCOLINO FERREIRA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

18) Processo nº 201932893-00

Responsável: Sr(a). ITALA IBANILDA PANTOJA OLIVEIRA

ALVES

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE

DECISÃO MONOCRÁTICA)

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

19) Processo nº 202005641-00

Responsável: Sr(a). NORMANDO MENEZES DE SOUZA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU -

IGARAPE-ACU

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

20) Processo nº 201932145-00

Responsável: Sr(a). JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

Origem: IPMA - ANANINDEUA Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

21) Processo nº 1.083002.2022.2.0003

Responsável: Sr(a). **JOAO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**Origem: CAMARA MUNICIPAL DE TOME-ACU - TOME-

ACU

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

22) Processo nº 202130138-00

Responsável: Sr(a). EDILEUZA DA SILVA FERREIRA

Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE









Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

23) Processo nº 202100268-00

Responsável: Sr(a). ALAN DA SILVA BRAGA

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHAES

BARATA - MAGALHAES BARATA

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas Advogado/Contador: Sr(a). Pedro Henrique Costa de Oliveira - ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PA 20341, - 0

24) Processo nº 202130024-00

Responsável: Sr(a). BRUNA LORENA LOBATO MACEDO

Origem: IPMA-INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET -

ABAETETUBA Assunto: PENSÃO Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da

Costa

Advogado/Contador: Sr(a). BRUNA LORENA LOBATO

MACEDO - ORDENADOR - OAB/PA 20477

25) Processo nº 1.028002.2020.2.0004

Responsável: Sr(a). MANOEL TELES DE OLIVEIRA

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO -

CURRALINHO

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

26) Processo nº 201932149-00

Responsável: Sr(a). MARIA DE JESUS SILVA LIMA
Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO

PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

27) Processo nº 202031484-00

Responsável: Sr(a). ZENAIDE ARAÚJO DA SILVA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

28) Processo nº 201931878-00

Responsável: Sr(a). VALDOMIRO ANDRADE DE SALES

Origem: IAPSM DE CURRALINHO - CURRALINHO

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

29) Processo nº 201930953-00

Responsável: Sr(a). ANDRE RICARDO DE ANDRADE

Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

30) Processo nº 1.128002.2020.2.0002

Responsável: Sr(a). SUELY XAVIER SOARES

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS -

ULIANOPOLIS

Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

31) Processo nº 201930853-00

Responsável: Sr(a). BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA

SILVA

Origem: IAP DE BREVES - BREVES

Assunto: PENSÃO Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

32) Processo nº 202030634-00

Responsável: Sr(a). MARLENE MONTEIRO MIRANDA

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE

DECISÃO MONOCRÁTICA)

Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira







33) Processo nº 202130030-00

Responsável: Sr(a). FATIMA CONCEICAO RAMALHO

TAKANO

Origem: IPM DE CASTANHAL - CASTANHAL

Assunto: PENSÃO Exercício: 2020

Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da

Costa

Advogado/Contador: Sr(a). FATIMA CONCEICAO

RAMALHO TAKANO - ORDENADOR - SSP 1464639

34) Processo nº 201930857-00

Responsável: Sr(a). **CLEONICE MENDES DA SILVA** Origem: IPM DE MONTE ALEGRE - MONTE ALEGRE

Assunto: PENSÃO Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

35) Processo nº 201932693-00

Responsável: Sr(a). **EDILSON MARTINS DE SOUZA LEAL**Origem: IPM DE REDENCAO DO PARA - REDENCAO DO

PARA

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

36) Processo nº 201932891-00

Responsável: Sr(a). ZOZIMA MATOS SANTOS

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM - IPMB - BELEM

Assunto: APOSENTADORIA

Exercício: 2019

Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias

Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22/05/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA Secretário-Geral

Protocolo: 46466



DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA DE INADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 640, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

Processo nº: 201401810-00 Classe: Pedido de Revisão Procedência: São João Da Ponta Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2003

Rescindente: Sr(a). Orleandro Alves Feitosa

Trata-se de Pedido de Revisão contra Resolução 9.206/00, que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do ora Rescindente.

A peça Recursal inicia trazendo argumentos referentes à aplicação da Lei no tempo, eis que protocolada no prazo de 05 anos depois da publicação da Decisão vergastada, como estabelecia a Lei 025/2009, mas já na vigência da nova Lei Orgânica do TCM.

No intuito de reformar a decisão guerreada o Rescindente funda suas razões em uma suposta nulidade na Instrução do Processo de Prestação de Contas que, segundo afirma, não teria oferecido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Ocorre que, mesmo que superada a questão temporal quanto ao cumprimento do prazo, o Apelo não poderia prosperar, eis que o Rescindente <u>não juntou um único documento</u> que comprove suas alegações (referentes a supostas nulidades processuais) limitando-se a transcrever trechos de doutrinadores sobre o tema.

Já no Relatório que embasou a Decisão guerreada, está expresso, com todas as letras, que a citação para apresentação de defesa foi remetida por AR ao ex ordenador e publicada em 3 edições do DOE, conforme exige a legislação em vigor.

Desta forma, e considerando que não foram cumpridos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 85 da Lei Orgânica e a partir das razões expostas acima, **NEGO SEGUIMENTO AO "PEDIDO DE REVISÃO"**, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral, para publicação no DOE do TCM/Pa, com posterior encaminhamento ao Arquivo Geral, conforme prevê o art. 641 do RI/TCM.

Belém, PA,16 de maio de 2024 SÉRGIO DANTAS

Relator/Conselheiro Substituto







TORNAR SEM EFEITO

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

TORNAR SEM EFEITO

PROCESSO №: 202031484-00
NATUREZA: APOSENTADORIA

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

MUNICÍPIO: BELÉM

Tornar sem efeito a publicação da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 015/2024/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA, publicada na Edição nº 1.716, do Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, página 07, do dia 22 de maio de 2024.

* Em virtude do referido processo, na ocasião, não ser passível de julgamento monocrático.

Belém, 23 de maio de 2024.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

Protocolo: 46464

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 53/2024/3ª CONTROLADORIA/TCMPA Processo nº 1.002001.2024.2.0008

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, VIII, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), NOTIFICA o Sr. PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 07052024002, encaminhada via e mail, que traz NOTÍCIA DE BENEFÍCIO A EMPRESAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024, no MUNICÍPIO DE ACARÁPA

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Acará no período de 2021/2024.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

- 1 Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 22042024001:
- 2 O processo licitatório Pregão Eletrônico nº 90002/2024 foi realizado? Houve inabilitação e/ou desclassificação de participantes? Em caso positivo, qual a motivação?
- 3 Houve recursos no Pregão Eletrônico nº 90002/2024? Em caso positivo, qual sua conclusão?
- 4 Ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;
- 5 − O processo licitatório − Pregão Eletrônico nº 90002/2024 − gerou contratação? Se positivo, qual a motivação para o contrato não estar inserido no Mural de Licitações?
- 6 Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 23 de maio de 2024.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 46463

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CONTRATO Nº.: 022/2024-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa PEDRAGON AUTOS LTDA.

OBJETO: aquisição de 02 (dois) veículos tipo PICK UP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2024.

VALOR GLOBAL: **R\$ 539.800,00 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).**

VIGÊNCIA: **04 (quatro) meses, contados da data da** assinatura do contrato.







LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2024-TCM/PA, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao PA202415329. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas, Fonte: 01500000001, Elemento da Despesa: 449052. ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: № 03.935.826/0001-30.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Avenida Rui Barbosa, nº 965 – Aflitos – Recife/PE, CEP 52050-000.

Protocolo: 46470

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO Nº 2024.030101NE 000788

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) pares de botina de

proteção.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/2024/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 13/05/2024

VALOR: R\$ 3.570,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.032.1454.2355, FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: FENIX CONSULTORIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 52.270.919/0001-07 PROCESSO: PA202415279.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

Protocolo: 46461

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

EMPENHO Nº 2024.030101NE 000790

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e um) Capacetes

Baseball.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 10/2024/TCM/PA.

DATA DE EMISSÃO: 13/05/2024

VALOR: R\$ 819,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.032.1454.2355, FONTE: 01500.000001 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO PARÁ.

CONTRATADA: JOSE ALDECY LEITE CORREA

CNPJ: 32.619.695/0001-80 PROCESSO: PA202415279.

ORDENADOR: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

Protocolo: 46462

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Terceiro

CONTRATO Nº: 006/2021-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa INFOX TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 18 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2024.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços de Customização e Expansão Funcional da Solução e-TC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários POR DEMANDA DOS SERVIÇOS, que importa no valor global estimado de R\$ 1.893.140,80 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), assim discriminados:

SERVIÇOS EXECUTADOS SOB DEMANDA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL	INVESTIMENTO ANUAL
Fábrica de Software	Ponto de Função	R\$ 1.207,22	1.000	R\$ 1.207.220,00
Consultoria de Software	Homem-Hora	R\$ 231,73	2.960	R\$ 685.920,80
Total (R\$)				







FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta do referido contrato, que prevê essa possibilidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-2354, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 15.123.946/0001-12.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida José Conrado de Araújo, no 731 Bloco B2 - Salas I, 2 e 3, CEP 49100-000 - São Cristóvão/SE.

Protocolo: 46469

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATO №: 014/2023-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa LACUNA SOFTWARE LTDA EPP.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por

mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 19 de maio de 2024 a 18 de maio de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2024. **DO VALOR ANUAL**: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Terceira do referido contrato, que prevê essa possibilidade. (PA202415311).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 20.658.903/0001-71.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Q CLN 110- BL A SN - SALA 203, telefone (11) 99217-6080 - CEP 70753-510 - Brasília/DF.

Protocolo: 46472

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATO Nº: 014/2023-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa B**RASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS**.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 23 de maio de 2024 a 22 de maio de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2024.

DO VALOR ANUAL: R\$ 2.913,12 (Dois mil novecentos e

treze reais e doze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Sétima do referido contrato, que prevê essa possibilidade. (PA202415314).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8743, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339039. **ORDENADOR RESPONSÁVEL:** ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** nº 28.196.889/0001-43.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida das Nações Unidas, no 14261, 29° andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000

Protocolo: 46473

TERMO ADITIVO: Segundo

CONTRATO №: 030/2022-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa IVNA MESSIAS DE FREITAS FISIOTERAPIA INTEGRADA.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2024.

DO VALOR ANUAL: R\$ 281.121,79 (Duzentos e oitenta e um mil, cento e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Quarta do referido contrato, que prevê essa possibilidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8743, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339037. **ORDENADOR RESPONSÁVEL:** ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** nº 28.705.881/0001-65.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa Mariz e Barros

2193, Bairro: Marco, CEP: 66.080-471, Belém-PA.

Protocolo: 46474







TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATO №: 014/2023-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa PLUXEE

BENEFÍCIOS BRASIL S.A,

OBJETO: Registrar a alteração da razão social da empresa contratada, que deixa de ser denominada "SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A", passando a responder por "PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A".

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei no 8.666/93, ART. 65. (PA202415503).

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DA CONTRATADA:** nº 69.034.668/0001-56.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Avenida Dra Ruth Cardoso, n° 7221, Conjunto 801, 901 e 1201, Bloco A, andar 8, 9 e 12, no Edifício Birmann, n° 21, São Paulo/SP, CEP: 05.425-902.

Protocolo: 46475

TERMO ADITIVO: OITAVO

CONTRATO №: 002/2022-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa LIMPAR LIMPEZA E CON-

SERVAÇÃO LTDA.

OBJETO: 2.1. Alterar o valor global estimado do Contrato nº 002/2022, em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste em razão da repactuação motivada por Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE sob nº PA 0000223/2024, Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis Trabalho Temporário Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará - SEAC x SINTROBEL, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços - REPACTUAÇÃO MOTORISTAS CATEGORIAS "B" e "D", sendo parte integrante deste Quinto Termo Aditivo, independente de transcrição. **2.2.** A repactuação terá efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024 em razão da data base da Convenção Coletiva de 2024/2024 SEAC/PA x SINTROBEL.

DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2024.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO: **3.1** Alteração do valor global estimado do contrato que, após a Repactuação motivada por Convenção Coletiva de Trabalho especificamente dos motoristas, sendo que o valor total estimado para 12(doze) meses passará a ser de R\$ 7.782.783,00 (Sete milhões setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais), e o valor mensal estimado será de R\$ 648.565,25 (Seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), especificados com a seguinte disposição de cargos e quantitativos abaixo destacados:

IT	POSTO DE SERVIÇO	QTD	SALÁRIO DA FUNÇÃO	PREÇO UNT P/ POSTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	SUPERVISOR	01	R\$ 2.612,56	R\$ 5.686,72	R\$ 5.686,72	R\$ 68.240,64
02	GARÇOM	02	R\$ 1.476,16	R\$ 3.605,00	R\$ 7.210,00	R\$ 86.520,00
03	APOIO ADMINIST.	66	R\$ 3.453,88	R\$ 7.294,40	R\$ 481.430,40	R\$ 5.777.164,80
04	MOTORISTA CAT. B	07	R\$ 1.971,11	R\$ 4.528,23	R\$ 31.697,61	R\$ 380.371,32
05	MOTORISTA CAT. D	02	R\$ 2.885,76	R\$ 6.236,77	R\$ 12.473,54	R\$ 149.682,48
06	RECEPCIONISTA	02	R\$ 1.844,98	R\$ 4.364,54	R\$ 8.729,08	R\$ 104.748,96
07	COPEIRO	01	R\$ 1.476,16	R\$ 3.634,80	R\$ 3.634,80	R\$ 43.617,60
08	ANALISTA SUPORTE II	03	R\$ 4.879,36	R\$ 10.055,50	R\$ 30.166,50	R\$ 361.998,00
09	ANALISTA SISTEMAS I (JUNIOR)	06	R\$ 5.499,19	R\$ 11,256,10	R\$ 67.536,60	R\$ 810.439,20
	TOTAL	90			R\$ 648.565,25	R\$ 7.782.783,00

- **3.2.** É direito da contratada o pagamento de R\$R\$ 7.978,84 (Sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente a diferença de valores e a respectiva atualização após a repactuação do Contrato Administrativo n° 02/2022 correspondente ao período de janeiro a abril de 2024.
- **3.3.** O pagamento de **R\$ 7.978,84 (Sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos),** referente à diferença entre os valores pagos e o devido após a repactuação nos meses de Janeiro/2024 a Abril/2024, conforme a tabela a seguir:

Mês/Ano	Valor Final Após a Apuração	Valor Faturado(R\$)	Valor Total Devido (R\$)
Janeiro/2024	R\$ 44.171,15	R\$ 42.176,44	R\$ 1.994,71
Fevereiro/2024	R\$ 44.171,15	R\$ 42.176,44	R\$ 1.994,71









Mês/Ano	Valor Final Após a Apuração	Valor Faturado(R\$)	Valor Total Devido (R\$)
Março/2024	R\$ 44.171,15	R\$ 42.176,44	R\$ 1.994,71
Abril/2024	R\$ 44.171,15	R\$ 42.176,44	R\$ 1.994,71
			TOTAL DEVIDO R\$ 7.978,84

FUNDAMENTAÇÃO: 1.1. Cláusula Décima Segunda e subitens do Contrato N° 02/2022; **1.2.** O art. 40, XI da Lei 8.666/93 c/c as determinações do Decreto n° 9.507 de 2018; e nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5 de 2017 e **1.3.** A Convenção Coletiva de Trabalho processada no MTE sob o n° de PA 0000223/2024 - SINTRO-BEL.(PA202415581).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559, Fonte: 01500000001 e Elemento de Despesa: 339037.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 08.775.721/0001-85.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av José Marcelino de Oliveira, nº 02, Alameda Bom Jardim, Bairro Centro,

Ananindeua/PA, CEP 67.030-015, fones: (91) 3282-0822/98402-1696, e-mail: comercial limpar@hotmail.com.











